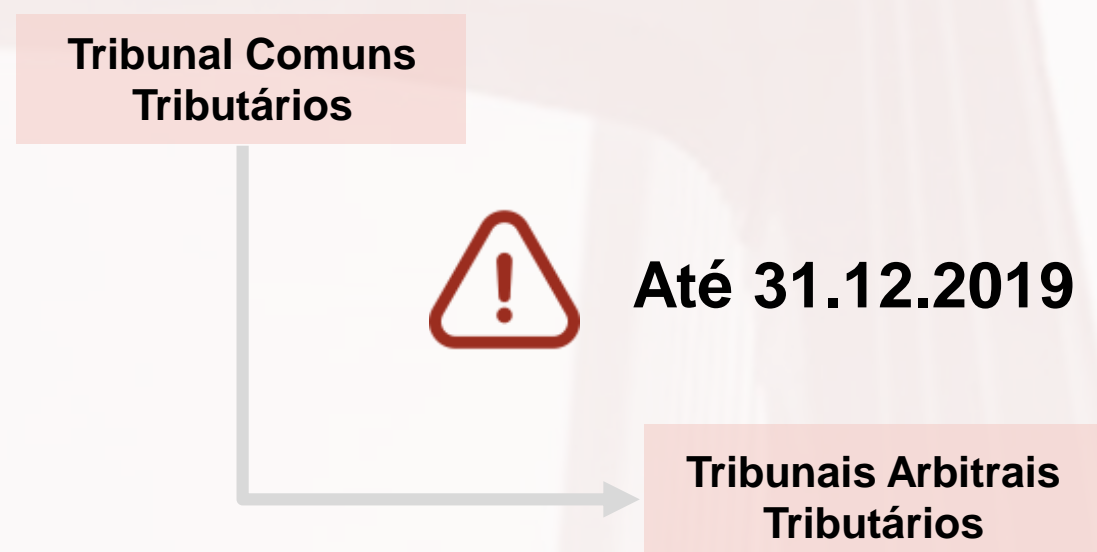


Arbitragem tributária

Outubro 2019

Possibilidade de migração para a arbitragem tributária dos processos pendentes nos tribunais comuns tributários



- Processos que tenham dado entrada nos tribunais comuns tributários **até 31 de dezembro de 2016** e que se encontrem pendentes de decisão em primeira instância.
- O contribuinte deverá desistir da ação pendente no tribunal comum tributário e interpor uma nova ação junto do centro de arbitragem onde funcionam os tribunais arbitrais tributários – CAAD.
- O pedido deve coincidir com o pedido efetuado no processo judicial a extinguir, admitindo-se contudo a sua redução.
- Pela migração do processo é devido o pagamento da taxa de arbitragem, mas é concedida a dispensa do pagamento das custas processuais do tribunal comum tributário.

A considerar:

- A decisão arbitral deve ser emitida e notificada às partes **no prazo máximo de 1 ano** a contar da data do início do processo arbitral.
- Ao contrário do que acontece nos tribunais comuns tributários, a possibilidade de recurso para os tribunais superiores é limitada.

Teaming with our Clients
Building Trust.

Sofia Gouveia Pereira
Managing Partner

sofia.pereira@gpasa.pt
T. +351 213 121 550
www.gpasa.pt

Patrícia Vinagre e Silva
Partner

patricia.silva@gpasa.pt
T. +351 213 121 550
www.gpasa.pt

Anabela Caetano
Managing Associate

anabela.caetano@gpasa.pt
T. +351 213 121 550
www.gpasa.pt

Marta Resende Santos
Associate

marta.santos@gpasa.pt
T. +351 213 121 550
www.gpasa.pt